LEI Nº 1.093

Altera a Lei nº. 719, de 20 de Dezembro de 1.983, que dispõe sobre a Legislação Tributária Municipal.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação a dispositivos da Lei nº. 719, de 20 de dezembro de 1.983.

Art. 2º A Tabela do Grupo A, previsto no Art. 28 da Lei nº. 719 de 20 de dezembro de 1.983, passa ter a redação do Anexo I, desta lei.

Art. 3º A Tabela fixada no art. 34, da Lei nº. 719 de 20 de dezembro de 1.983, passa ter a redação do Anexo II, desta Lei.

Art. 4º A Unidade Fiscal Municipal (UFM). Fixada pelo Art. 113, da Lei nº. 719 de 20 de dezembro de 1.983, passa a vigorar com o valor de 27,45 UFIR (vinte e sete inteiros e quarenta e cinco centésimos), a partir de 1º de Janeiro de 1.988.

Art. 5º Mantêm-se inalteradas as demais disposições das Leis 719/1.983 e da Lei nº. 1.069/1.997.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.988.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 29 de dezembro de 1997.

Benedito Sinval Caputo da Costa
Prefeito Municipal

ANEXO I

"ISSQN"
& SOBRE A RECEITA BRUTA MENSAL

39 – Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

Pela prestação de serviços de: Fornecimento de talões de cheques, emissão de cheques administrativos, transferências de fundos, devolução de cheques de qualquer espécie e causa, sustação de pagamentos de cheques, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas a terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, recebimento de tributos diversos, fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos de extratos de contas, emissão de carnê,, neste caso não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras de gastos com partes de correio, telegramas, telex, fax e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços:.....3%

ANEXO II
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

I – Indústria

(UFM) por ano

Com até 50 m^2 ou fração	2,2 UFM
De 51 m^2 até 100 m^2	3,8 UFM
De 101 m^2 até 150 m^2	4,2 UFM
De 151 m^2 até 200 m^2	4,8 UFM
De 201 m^2 até 250 m^2	5,2 UFM
De 250 m^2 até 300 m^2	5,8 UFM
De 301 m^2 até 500 m^2	6,2 UFM
Acima de 500 m^2	6,8UFM

II – Comércio

(UFM) por ano

Com até 50 m^2 ou fração	1,5 UFM
De 51 m^2 até 100 m^2	2,0 UFM
De 101 m^2 até 150 m^2	2,2 UFM
De 151 m^2 até 200 m^2	2,8 UFM
De 201 m^2 até 250 m^2	3,2 UFM
De 250 m^2 até 300 m^2	3,8 UFM
De 301 m^2 até 500 m^2	4,2 UFM
Acima de 500 m^2	4,8UFM

III – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(UFM) por ano

Com até 50 m^2 ou fração	1,0 UFM
De 51 m^2 até 100 m^2	1,2 UFM
De 101 m^2 até 150 m^2	1,8 UFM
De 151 m^2 até 200 m^2	2,2 UFM
De 201 m^2 até 250 m^2	2,8 UFM
De 250 m^2 até 300 m^2	3,2 UFM
De 301 m^2 até 500 m^2	3,8 UFM
Acima de 500 m^2	4,2UFM